



Assinado por: João Cristóvão
Juiz de Direito
Data: Sexta-feira, 17-05-2024
14:59:12 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 1637/24.8BELSB	Ação administrativa	N/Referência: 009646722 Data: 16-05-2024
Autores: TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A., e International Air Transport Association Réu: Ana – Aeroportos de Portugal, S.A., e ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil		

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são o universo e o conjunto dos utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro, **CITADOS**, para no prazo de **15 dias**, se constituírem como concontrainteresados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste:

1. Em ser anulada ou declarada nula a deliberação de 31 de outubro de 2023, proferida pela Comissão Executiva da 1.ª Ré, a qual fixou as taxas aeroportuárias sujeitas a regulação económica nos Aeroportos do Grupo de Lisboa e de Faro e Porto, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024;
2. Ser anulada ou declarada nula a deliberação de 18 de dezembro de 2023, proferida pelo Conselho Administrativo da 2.ª Ré, tomada na sessão extraordinária n.º 55/CA/2023, na parte em que indeferiu as reclamações fundamentadas apresentadas pela Autora e demais utilizadores no âmbito do Processo de Consulta sobre as Taxas Reguladas 2024 para os Aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro e, em consequência, aprovou decisão da ANA relativa à atualização das taxas reguladas para 2024, declarando-se a invalidade parcial de tal decisão;
3. Subsidiariamente ao pedido referido na alínea anterior, caso não se considere como legalmente admissível a declaração de invalidade parcial do ato impugnado, ser anulada ou declarada nula a deliberação de 18 de dezembro de 2023, proferida pelo Conselho Administrativo da 2.ª Ré, a qual indeferiu parcialmente as reclamações fundamentadas apresentadas pela Autora e demais utilizadores no âmbito do Processo de Consulta sobre as Taxas Reguladas 2024 para os Aeroportos do Grupo de Lisboa, do Porto e de Faro e, em consequência, aprovou a decisão da ANA relativa à atualização das taxas reguladas para 2024, declarando-se a invalidade total de tal decisão;
4. Ser as Rés condenadas na adoção dos demais atos e operações materiais necessários para reconstituir a situação que existiria se os atos impugnados a que se alude nas alíneas anteriores não tivessem sido praticados;

Uma vez expirado o prazo acima referido, os Concontrainteresados que como tais se tenham constituído são citados para, querendo, contestarem, conforme disposto no n.º 7 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.



356650 25 2 20201



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt
O presente anúncio é publicado na página eletrónica (internet) da ANA, e em dois jornais de circulação local (Público e Correio da Manhã), nos termos do disposto no art.º 81.º n.º 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O Juiz de Direito,
João Cristóvão